Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciencia à Câmara aos Vereadores.
Em 26 de Maio de 1992
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP. 56.250 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 381

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial para os Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste salarial para os Servidores Públicos Municipais, em um percentual de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Único - O percentual de que trata o artigo primeiro da presente Lei, será distribuído aos servidores da seguinte forma:

A partir de primeiro de maio de 1992, 30%(trinta por cento) e a partir de primeiro de junho de 1992, 30% (trinta por cento).

Art. 2º - O percentual de que trata o artigo 1º e parágrafo único da presente Lei, será extensivos também aos Inativos e Pencionistas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, a partir da primeiro de maio de 1992.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 21 de maio de 1992.

Sacione, publique-se registre se e
dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 26 de maio de 1992

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP. 56.250 — GABINETE DO PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 21 de maio de 1992.

Francisco de Assis Pereira Freire
PRESIDENTE

Espedito Francisco de Souza
1º SECRETÁRIO

José Delmondes dos Reis
2º SECRETÁRIO